

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

À MS ENGENHARIA E CONSULTORIA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.23.02.

Decisão referente ao julgamento dos TERMOS DE RECURSO interposto pela empresa MS ENGENHARIA E CONSULTORIA.

Trata-se de JULGAMENTO dos termos recursais dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, interpostos **TEMPESTIVAMENTE** pela sobredita empresa, com fundamento legal à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na habilitação da empresa MS ENGENHARIA E CONSULTORIA no certame originado no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA supramencionado.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Irauçuba, devem obediência à legislação que o regulamenta.

Reavaliando os documentos de habilitação da empresa recorrente, verifica-se que procede o fundamento da mesma na apresentação dos orçamentos detalhados dos serviços prestados, cumprindo o requisito de qualificação técnica alegado pela mesma, restando o seu argumento procedente.

Assim sendo, a Comissão de Licitações decidiu pela **ADMISSIBILIDADE** do RECURSO, pela sua tempestividade e legitimidade, bem como por seu **COMPLETO PROVIMENTO**, pugnando pela **HABILITAÇÃO** da empresa MS ENGENHARIA E CONSULTORIA no certame em comento.

Esta é a decisão. s.m.j.

Irauçuba – CE, 10 de dezembro de 2021.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações

Maria Risoneide de Lima
Maria Risoneide de Lima
Membro da CPL

Madalena Barbosa Ferreira
Madalena Barbosa Ferreira
Membro da CPL

